

LEI Nº. 3.989, DE 13 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.578, de 26 de março de 2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV, IX, XVII e XXII do art. 2º e os incisos V, VIII e IX do art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.578, de 26 de março de 2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Ubá, e dá outras providências, passam a vigorar com a redação que segue:

Art. 2º. (...)

IV - Zelar pela universalização da educação básica, pela sustentabilidade do processo inclusivo e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

IX - Manifestar-se sobre o processo da gestão democrática da rede municipal de ensino, incentivando a participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas.

XVII - Indicar o representante do Conselho Municipal de Educação no órgão colegiado do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

XXII – Participar da elaboração e fiscalizar a execução da política municipal de concessão e bolsas de estudo a estudantes do 3º grau pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. (...)

V - 01 (Um) representante da Associação ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ubá.

VIII - 03 (três) representantes dos diretores de escolas, sendo um da rede municipal, um da rede estadual e um da rede privada de Educação Básica.

IX - 01 (um) representante da Femac (Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá/MG).

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 3.578, de 26 de março de 2007, que Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente, escolhidos pelos seus pares, indicados em lista única, por órgão/entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de julho de 2011

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" de 18/07/2011

